

Emenda Modificativa nº _____ ,
(Ao PL Nº 3819/2020)

Dê-se a alínea “a” do inciso V do artigo 13 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, na forma do art. 1º do Projeto de lei nº 3819 de 2020, a seguinte redação.

“Art. 13.

.....
V – autorização, quando se tratar de:

a) prestação não regular de serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros, para atendimento à demanda pactuada livremente entre as partes, vedada a venda individual de bilhete de passagem;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa propõe garantir a liberdade no exercício da atividade não regular de transporte coletivo de passageiros, que sofre com os altos custos regulatórios. A desoneração do setor, com o fim do circuito fechado, além de promover melhorias às condições de trabalho do fretador, objetivam consolidar o circuito turístico terrestre brasileiro.

O Brasil tem um enorme potencial turístico subaproveitado. É importante garantir por lei condições adequadas de trabalho aos principais atores deste setor, que são os agentes de viagens e os prestadores dos serviços de transporte eventual e turístico.

